Revogada pela Lei 2267/07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1817/2003

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1066, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - SUPRIMIDO

Art. 2º - SUPRIMIDO

Art. 3° - Altera a redação do artigo 22, da Lei Municipal nº 1066 e acresce-lhe do parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação.

" **Art.22 –** A eleição para os membros do Conselho Tutelar, proceder-se-á sempre no segundo domingo do mês de abril, ocorrendo a posse, impreterivelmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Eleição.

Parágrafo Único – A Eleição de que trata o "caput" do presente artigo, deverá ser convocada e regulamentada pelo Presidente do CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 100 (cem) dias da eleição".

Art. 4º - Renumera o parágrafo único para parágrafo primeiro e cria o parágrafo segundo do artigo 25, da lei Municipal nº 1066, que passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 25...
§ 1º...
§ 2º - A votação dar-se-á por sufrágio universal e secreto, votando cada eleitor em 05 (cinco) candidatos habilitados".

Art. 5º - Altera a redação dos § 3º e 4º do artigo 28, da Lei Municipal 1066 e cria o § 5º, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 28...
§ 1º...
§ 2º...
§ 3º - Os eleitos e os cinco primeiros suplentes deverão prestar curso de capacitação, de no mínimo de 80 (oitenta) horas/aula, em entidade a ser conveniada com o Executivo Municipal.

§ 4º - Cumprindo o requisito do parágrafo 3º, serão os eleitos nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 5º - Ocorrendo à vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 6º - Altera a redação do art. 35 da Lei Municipal 1066 e acrescenta parágrafo ao mesmo artigo.

" Art. 35 – Os membros do Conselho Tutelar, receberão uma gratificação mensal, correspondente aos vencimentos do CC2, incluindo o 13º salário, da Prefeitura, reajustável conforme vencimentos dos servidores municipais."

Art. 7º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de fevereiro de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 06 de fevereiro de 2003.

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Vice-Prefeito
Secretário Municipal de administração Interino